



TERMO DE REVOGAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL: 001/2019-SSCOP

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas com fins à obtenção de autorização para o exercício da atividade de taxistas, de acordo com as vagas existentes, criadas nos termos da lei municipal nº 425, de 12 de abril de 2019, devidamente regulamentada pelo decreto municipal nº 060, de 23 de julho de 2019.

INTERESSADA: Secretaria da Segurança Cidadã e Ordem Pública

O Secretário Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública de Aracati, no uso de suas atribuições legais, por meio desta, resolve **REVOGAR** o presente procedimento, em consonância com o Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos motivos a seguir dispostos:

De início, ressalta-se que a presente revogação está fundamentada no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, a seguir transcritos:

Lei nº 8.666/93:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

”



Súmula 473 – STF

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Verifica-se pela leitura dos dispositivos anteriores que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

A presente Revogação visa garantir efetivamente os princípios da eficiência, igualdade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, de forma que o interesse público seja preservado em todos os Atos adotados pela Administração ou por seus representantes.

Iniciada a fase de julgamento do credenciamento dos participantes, constatou-se a existência de divergências entre o Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Lei Municipal nº 425/2019, que poderiam prejudicar interessados no presente certame, motivo pelo qual esta Unidade Gestora resolveu proceder com a revogação do procedimento em virtude da necessidade de adequação do mesmo para melhor atender aos anseios deste ente municipal, proporcionando, assim, uma maior concorrência e possível aumento no número de interessados.

Nesta toada, conforme os apontamentos encimados, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, optamos pela revogação do certame, em comunhão ao pensamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, *in verbis*:



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 - Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438)

A decisão pela aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento daquela licitação. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais satisfatória, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, tendo em vista a necessidade de alterações no Instrumento Convocatório e Termo de Referência, para adaptá-los melhor a Lei Municipal, peça chave, norteadora para o desencadeamento do procedimento, para promovê-lo de uma forma que melhor atenda aos interesses desta Administração, bem como dos interessados.

Ao presente caso, não há aplicabilidade do contido no § 3º, do Art. 49, da Lei nº 8.666/93, em decorrência do presente procedimento, inquestionavelmente, não haver gerado direito subjetivo a qualquer participante, tendo em vista só havê-lo a partir do ato adjudicado, o que não é o caso.

Por fim, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

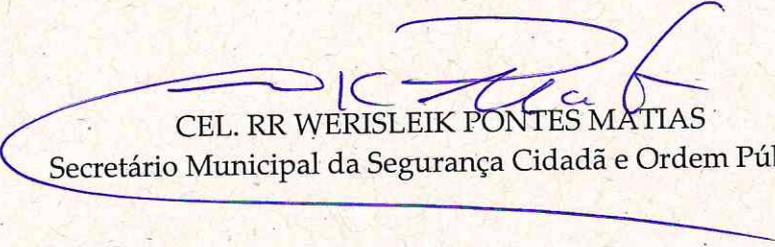


aos interessados no Setor de Licitações.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aracati/CE, 04 de outubro de 2019.


CEL. RR WERISLEIK PONTES MATIAS
Secretário Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública





PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



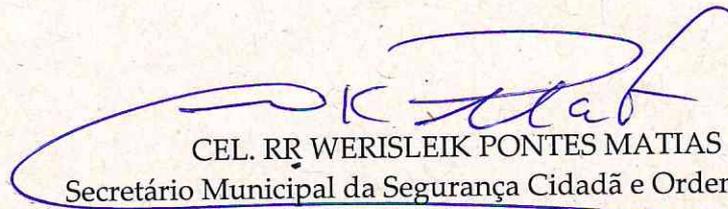
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2019-SSCOP

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas com fins à obtenção de autorização para o exercício da atividade de taxistas, de acordo com as vagas existentes, criadas nos termos da lei municipal nº 425, de 12 de abril de 2019, devidamente regulamentada pelo decreto municipal nº 060, de 23 de julho de 2019.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura, o TERMO DE REVOGAÇÃO do presente certame, conforme previsão legal.

Aracati/CE, 04 de outubro de 2019.


CEL. RR WERISLEIK PONTES MATIAS
Secretário Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública